



CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017. PROCESSO Nº 11/2017.

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 23/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS E SALÁRIO, PARA O PODER EXECUTIVO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES, FUNDAMENTO:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Cívica nº. 141, Bela Vista, CEP 38779-000, BRASILÂNDIA DE MINAS MG, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.009/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 – Porto - BRASILÂNDIA DE MINAS MG, portador da RG nº. MG-3.734.651 SSP/MG e CPF nº. 533.201.156-34.

Contratada: **REAÇÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, empresa sediada a Rua Dom Elizeu 630 Bairro Bela Vista – Paracatu MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.067/0001-17; neste ato representada pelo sr. Joubert do Carmo Conceição, inscrito no CPF sob o nº 032.052.336-54, RG nº 828.057 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Benjamim Carneiro, 86 – 1º Pavimento – Centro – Paracatu MG.

1.1 – Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Cívica, 141 Bairro Bela Vista, BRASILÂNDIA DE MINAS/MG CEP 38.779-000 – CNPJ – 01.602.0009/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr.



Marden Júnior Teles Pereira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim, 146 – Porto - BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da RG nº. MG-3.734.651 SSP/MG e CPF nº. 533.201.156-34, neste termo doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a Empresa Reação Serviços Contábeis e Administrativos Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Elizeu 630 Bairro Bela Vista – Paracatu MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.067/0001-17; neste ato representada pelo sr. Joubert do Carmo Conceição, inscrito no CPF sob o nº 032.052.336-54, RG nº 828.057 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Benjamim Carneiro, 86 – 1º Pavimento – Centro – Paracatu MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato.

1.2 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 01/2017, Processo Licitatório nº 11/2017 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Prestações de serviços técnicos contábeis e de assessoramento e consultoria pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO de BRASILÂNDIA DE MINAS sendo:

LOTE 01: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

- a) Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Permanente em Contabilidade Pública, para análise da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com orientações complementares para elaboração e apresentação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado com acompanhamento de sua tramitação até o parecer final da corte de contas;
- b) Consultoria Técnica contábil e administrativa na apresentação de defesas, justificativas, elaboração do contraditório das prestações de contas e de comprovação em convênios firmados com a municipalidade junto ao TCE/MG;
- c) Consultoria Técnica Contábil e Administrativa na elaboração de recursos de prestações de contas de convênios e na orientação da aplicabilidade das instruções normativas que regerem a matéria;
- d) Assessoria e Consultoria destinados ao acompanhamento da tramitação dos processos de prestação de contas referentes a convenio de repasse financeiro ao município no âmbito do TCU e TCE em caso de tomadas de contas especiais com apresentação de defesas, justificativas e cálculos até o parecer final.
- e) Assessoria e Consultoria na elaboração de instrumentos de transparência da Gestão Fiscal e Contábil na geração de



demonstrativos para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Secretária do Tesouro Nacional;

f) Assessoria e consultoria contábil na implementação dos procedimentos necessário para atender a nova contabilidade pública (PCASP), exigida pela Portaria MF nº 184/2008, que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos, quanto aos procedimentos e práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torna-los convergentes com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público;

g) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP, na elaboração das novas normas estabelecidas na NBC T 16 do Conselho Federal de Contabilidade;

h) Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores do departamento de contabilidade, finanças, tributação e aos gestores, para o correto processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil bem como para o apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado os servidores envolvidos nos trabalhos.

i) Suporte técnico ao setor de contabilidade na elaboração, organização, conferencia de dados, execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas e remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(sistemas Sicom Contabilidade, Sicom Balancete, Sicom Folha de Pagamento, Sicom Compras e Licitações, Sicom Frotas) e SIACE LRF, Prestação de Contas Anuais e outros sistemas informatizados de exigência do TCE.

j) Suporte técnico ao setor de contabilidade na elaboração, organização, conferencia de dados, execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas informatizadas periódicas de exigência obrigatória por parte da Secretaria do Tesouro Nacional SICONFI (bimestral e anual), DCA (declaração de Contas Anuais, SADIPEM).

k) Suporte técnico ao setor de contabilidade na elaboração, organização, conferencia de dados, execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas informatizadas periódicas de exigência obrigatória por parte do Ministério da Saúde (SIOPS bimestral e anual).



l) Suporte técnico ao setor de contabilidade na elaboração, organização, conferência de dados, execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas informatizadas periódicas de exigência obrigatória por parte do Ministério da Educação e FNDE (SIOPE bimestral e anual).

m) Suporte técnico e orientação diária dos servidores dos setores de contabilidade, finanças, administração e gestores para o processamento das rotinas contábeis, execução orçamentária e financeira do Poder Executivo.

n) Consultoria Técnica contábil com emissão de pareceres técnicos e ou laudos técnicos em auditorias preventivas de casos concretos ou por amostragem quando formalmente solicitado pelo Prefeito Municipal e seus Agentes.

o) Consultoria contábil e assessoria administrativa por meio de consultas telefônicas, acesso remoto, e-mail ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Prefeitura Municipal, com pelo menos 01 (uma) visita a cada 10 dias à sede do Município para execução de trabalhos “in-loco”;

LOTE: 02 ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

p) Prestar consultoria e assessoria Administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Secretária Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito.

q) Prestação de serviços de assessoria e consultoria as Secretarias Municipais, para adequações e acompanhamento das rotinas operacionais destes setores de acordo com a legislação vigente e instruções normativas do TCE-MG.

r) Assessoria Administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de atos administrativos, elaboração de projetos de leis diversas atinentes a pessoal, exceto códigos, estatutos e regulamentos.



LOTE: 03 ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

- s) Prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos; com suporte técnico na elaboração de editais, na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos através da emissão de pareceres administrativos inerentes às licitações e contratos e suporte técnico para prestação de contas mensais via SICOM.

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO PROJETOS DE LEI LDO PPA E LOA

- t) Prestação de Serviços de assessoramento e suporte técnico ao departamento de planejamento para elaboração dos projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária–LOA e Plano Plurianual de Investimentos e Ações do Governo 2018 a 2021, e suas revisões anuais, em cumprimento às legislação que rege a matéria e no prazo nelas fixados, observado em especial os artigos 48, 49 da Lei Federal 101/2000

LOTE 05 – Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de anteprojeto de lei de reestruturação administrativa e planos de cargos carreiras e remuneração dos servidores no seguinte detalhamento:

- u) Prestação de Serviços técnicos na análise de toda a legislação em vigor que trata de plano de cargos e carreiras e suas alterações proferindo a consolidação de tais normas e alterações de ordem técnica e legal se for necessário;
- v) Elaboração e apresentação de anteprojeto de lei de reestruturação Administrativa do Poder Executivo compreendendo os órgãos e seus cargos comissionados;
- w) Elaboração e apresentação de anteprojeto de lei para criação do plano de cargos e carreiras específico para os servidores públicos municipais da área de saúde;
- x) Elaboração e apresentação de anteprojeto de lei para criação do plano de cargos e carreiras específico para os servidores públicos municipais da área de assistência social;
- y) Elaboração e apresentação de anteprojeto de lei para reestruturação do plano de cargos carreiras do Magistério e dos profissionais de apoio a educação;



z) Elaboração e apresentação de anteprojeto de lei de reestruturação do plano de cargos e carreiras para os demais setores do Poder Executivo Municipal.

aa) Apresentação de Demonstrativo do Impacto Financeiro do plano de cargos e carreiras e da estrutura administrativa em relação aos limites de gastos com pessoal permitidos pela Lei de responsabilidade Fiscal promovendo adequações técnicas e legais para recondução dos índices de pessoal a curto e médio prazo aos limites legais da Lei de responsabilidade fiscal

2.2. A CONTRATADA atenderá o MUNICÍPIO através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através dos telefones 38-3672.2392 e 38-99919.2829, na pessoa do Sr. Joubert do Carmo Conceição.

2.3 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2.4 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os contadores, Advogados e Administradores a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do MUNICÍPIO, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento:

Hermak Pires de Oliveira CRC-MG 075.694-O

2.5 Para assessoramento ao Setor de Compras e Licitações e Contratos será disponibilizado o Técnico Administrativo Márcio Pereira de Sousa CPF 050.712.696-35.

2.6 Sempre que houver a alteração do(s) profissionais(s) constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO na hipótese de empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços assessoria, consultoria e suporte técnico que integram os lotes 01, 02 e 03 o valor fixo mensal de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

3.2 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de elaboração e revisão dos projetos de leis da LDO, PPA e LOA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em cada exercício financeiro, em 03 pagamentos vencíveis após apresentação dos projetos.



3.3 O pagamento mensal será efetuado em até sete dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

3.4 Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

3.5 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco 341 (Itaú), Agência 3111, Conta Corrente 9.006-8.

3.6 O valores de que tratam os itens 3.1, referem-se aos honorários mensais e incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrente dos trabalhos executados em horas técnicas, horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.7 Em caso de viagem eventual de representação por solicitação da Contratante fora do Município de BRASILÂNDIA DE MINAS e da sede da empresa, as despesas referentes a deslocamento (combustível e lubrificante) serão ressarcidas mediante comprovantes fiscais e as despesas de alimentação e Hospedagem dos técnicos indenizadas mediante pagamento de diárias sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por diária e técnico.

3.8 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;



II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.4) As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.5) O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7) O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1) A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2) Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3) A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o



MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA e do REAJUSTAMENTO

6.2) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério do MUNICÍPIO e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

6.3) Em caso de prorrogação contratual fica assegurado ao contratado o reajustamento de preços tomando-se por base a variação inflacionária do período medida através do I.N.P.C/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1) A CONTRATADA será responsabiliza por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO.

8.2) As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3) A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo MUNICÍPIO ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do MUNICÍPIO.



8.4) A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5) A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6) A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.7) A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do MUNICÍPIO, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do MUNICÍPIO, Sra. Cleide Soares Pereira.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta dos Programas de Trabalho: 02.02.01.04.122.0402.22017.339039 Fonte de Recursos 1.00 ficha 77.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRASILÂNDIA DE MINAS MG, 03 de abril de 2017.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa.
Prefeito Municipal de BRASILÂNDIA DE MINAS MG
Contratante

Reação Serviços Contábeis e Administrativos Ltda ME
Joubert do Carmo Conceição
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF.

CPF/MF.